



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 07 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA MM SUPERMERCADO SIRVA-SE EIRELI-EPP.

Aos 27 dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, Nº 400, Setor. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1637278 SSP/GO e do CPF n.º 423.232.311-20, com domicílio funcional no endereço indicado, e de outro lado a empresa **MM Supermercado Sirva-Se EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.687.346/0001-80, com sede na Pça Boaventura, nº 263, Quadra 38, Lote 12, Leste Vila Nova, CEP. 74.640-010, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pela **Sra. Adriana Victor do Nascimento**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº 2129822- 2º via – SSP/GO e do CPF n.º 648.436.451-68, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de alimentos, materiais de copa e de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 007/2018, lote 04**, objeto do **Processo nº 201800013001011, de 23/03/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela de nº 147/2014, Lei Estadual 17.928/2012 e Decretos Estaduais nºs



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.468/2011, 7.466/2011 e 7.804/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentos, materiais de copa e de limpeza, pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições da Administração, nas quantidades, especificações e valores abaixo discriminados:

LOTE 4 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ITEM	Código	Descrição do Item	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	69593	Açúcar cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem-definidos, cor branca, odor e sabor próprio do produto. Prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Fardo de 30 (trinta) Kg com 15 pacotes contendo 2 (dois) Kg.	Fd c/ 30 x 2 Kg	25	60,75	1.518,75
02	59386	Adoçante líquido artificial à base de sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina, embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 100 (cem) ml.	Un	15	3,17	47,55
03	69448	Adoçante líquido, edulcorante artificial sucralose e acesulfame de potássio, embalagem de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 75 (setenta e cinco) ml.	Un 75 ml	10	7,06	70,60
04	25777	Café torrado e moído, embalado a vácuo em pacotes de 500g; grãos de café tipo 2 a 6 na Classificação Oficial Brasileira, com ponto de	Pct 500g	625	9,32	5.825,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron; espécie 100% arábica, tipo superior ou acima, com nota maior que 6,5 na escala sensorial de qualidade do café (Programa de Qualidade do Café), aroma característico do produto, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado ou de terra, ausência de grãos pretos, verdes e fermentados (PVA). Data de validade não inferior a 12 meses, devendo ter data de fabricação máxima de 15 dias no momento da entrega do produto. Ficha de análise do produto com metodologia aplicada pela Portaria nº. 377, de 26 de abril de 1999, combinada com a Resolução RDC 12, de 02 de janeiro de 2001, com data máxima de 90 dias de elaboração na data de apresentação das propostas. Caixa com 10 pacotes de 500 g.				
05	59370	Chá mate, sabor maçã, embalagem saquinho. Caixa de 15 (quinze) gramas. 10 (dez) unidades por caixa.	Cx c/ 10 x 15 g	5	3,55	17,75
06	59370	Chá mate, sabor morango, embalagem saquinho. Caixa de 15 (quinze) gramas. 10 (dez) unidades por caixa.	Cx c/ 10 un	5	2,97	14,85
07	59370	Chá, sabor mate, embalagem saquinho. Caixa de 15 (quinze) gramas. 10 (dez) unidades por caixa.	Cx c/ 15 g	5	2,03	10,15
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						7.504,65

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do presente instrumento contratual quanto ao seu objeto, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Terceira - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I.- Termo de Referência;
- II.- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Subcláusula terceira – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quinta – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Subcláusula sexta – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Quarta e demais disposições deste contrato.
- II. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato.
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- IV. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

V. Sujeitar-se as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

VI. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Subcláusula sétima - Sempre que o **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e atestá-lo em conformidade com o especificado.

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos.

III. Definir o local de entrega dos produtos.

IV. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

V. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-lo, unilateralmente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**.

VIII. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização.

IX. Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

meses.

Subcláusula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

Subcláusula terceira – Os produtos serão entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Estado da Casa Civil, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com endereço na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74015-908, Goiânia, Goiás, conforme demanda e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

Subcláusula quarta – Caso necessário, deverão ser encaminhadas amostras para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 5 (cinco) dias úteis para esse fim. Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do procedimento licitatório, caso o produto esteja de acordo com os requisitos exigidos, ou comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda – A gestão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, ficará a cargo de servidor a ser designado especialmente para esse fim, por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subcláusula primeira – O valor total anual do presente Contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 7.504,65 (sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Subcláusula segunda – Os preços unitários contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são aqueles descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula terceira – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00294, de 09/07/2018, no valor de R\$ 3.585,65 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil e R\$ 3.919,00 (três mil, novecentos e dezenove reais) na dotação específica do próximo exercício.

Subcláusula quarta – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na **conta corrente nº 2467-0, OP. 003, Agência 2256, do Banco Caixa Econômica Federal**, em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, estabelecidas nos arts 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei federal 10.520/2002 e arts. 80,81 e 82 da Lei Estadual 17.928/2012, no que couber.

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

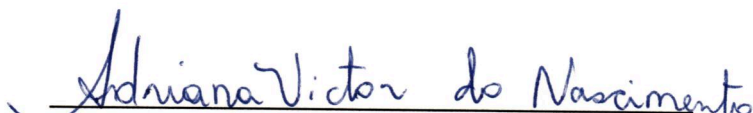
GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:


Fernando Tibúrcio Peña
Secretário de Estado da Casa Civil


Leila Maria Cunha Prudente
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


Adriana Victor do Nascimento - Procuradora